



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.234 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel objeto da matrícula 38.146 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

a) Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida Joaquim Caetano de Mello, lado par, distante 35,00 metros da Rua Professor Francisco Morato, situado na cidade de Uchoa, nesta comarca, medindo 15,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, dividindo com o Córrego Macário, de um lado (lado direito de quem da rua olha para o imóvel), 52,00 metros dividindo com terreno da Prefeitura Municipal de Uchoa, e de outro lado 57,00 metros, dividindo com Olmisido de Carvalho, totalizando 815,50 metros quadrados.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

Parágrafo Único – O preço do imóvel licitado apurado em Laudo de Avaliação por uma Comissão Especial de Avaliação, designada por ato do Poder Executivo.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 3º – A receita advinda da venda de referido bem, será destinada a compra de área objetivando a instalação de Empresa no Município, e se necessário para o pagamento da dívida do Executivo para com o Instituto de Previdência de Uchoa (UCHOAPREV).

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Outubro de 2011.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP